



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 004/2022

Dispõe sobre a alteração de afetação das áreas públicas que menciona.

Art. 1º Fica alterada a afetação pública original de áreas de arruamento, destinadas a vias de circulação, passando a uso especial, para atender às necessidades sociais da região, com a finalidade de uso como “campo de futebol” do Bairro Jardim Candelária e equipamentos pertinentes à prática esportiva e/ou uso social não restrito, a área havida da matrícula nº 10.328, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, com medida total de 2.731,97 m² (dois mil setecentos e trinta e um metros e noventa e sete centímetros quadrados), composta pelas seguintes porções:

I - trecho de via pública não implantada, referente à rua Marataízes, entre as avenidas Mar e Terra e Terra de Areia;

II - trecho de via pública não implantada, referente à Av. Terra de Areia, entre as ruas Guarapari e Camburiu;

Parágrafo único: As áreas mencionadas nos incisos I e II deverão ser desmembradas da matrícula de origem, relativamente ao total de 47.572,00 m² de área de ruas, observando-se os procedimentos pertinentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de janeiro de 2022.

Gleudson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Ofício EM nº. 040/2022
Aos 8 de abril de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, *“Dispõe sobre a alteração de afetação das áreas públicas que menciona”*.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, esta Proposição tem por objetivo possibilitar a regularização da situação de fato já consubstanciada no local, em razão do uso pela comunidade de tais áreas públicas como área de lazer e esportes, ou seja, como “campo de futebol” do Bairro Jardim Candelária, nesta urbe, conforme croqui anexo.

Diante do previsto no parágrafo único do art. 14 da Lei Orgânica, cabe asseverar que a própria Associação de Moradores do Bairro Jardim Candelária quem provocou, formalmente, a elaboração dessa Proposição, visando *“regularizar e constar a devida metragem exigidas pelos padrões esportivos”* para o equipamento público mencionado (documentos anexos).

Logo, o escopo do Projeto é atender à população envolvida e, de conseguinte, satisfazer seus anseios, atribuindo aos espaços públicos a destinação mais adequada possível.

Impõe-se esclarecer que a alteração de finalidade e uso das áreas públicas a que se pretende concretizar a partir deste Projeto de Lei foi previamente submetida, outrossim, à análise técnicas pertinentes, tanto pela Diretoria de Políticas Urbanas, quanto pela SETTRANS, afastando-se prejuízo ao interesse público, bem como à mobilidade urbana (Pareceres anexos).

Ademais, o Estatuto das Cidades, baseado na Constituição Federal enfatiza a questão dos princípios da função social da propriedade, das funções sociais da cidade, do direito à cidade e da gestão democrática do município, sendo certo que a referida alteração de finalidade do bem público está embasada no interesse público e no princípio da função social da propriedade, a bem da coletividade envolvida, sobretudo, para se destinar ao efetivo uso pela população envolvida, servindo como fomento à prática de esportes.

Iniciativas de relevo como essa devem ser acolhidas e incentivadas, a bem do interesse coletivo. E é exatamente esse o norte da Proposição.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, para que obtenhamos desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Gleudson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal